

**LEI Nº. 1.448/2009.**

**EMENTA: “Dispõe sobre o Plano plurianual de Governo do Município de Bom Conselho, para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos e metas, especificando projetos e atividades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos I,II,III,IV e V.

**Art. 2º.** – O Plano Plurianual tem por objetivo garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do governo através de ações com definições de metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 3º.** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias indicará as ações prioritárias a serem incluídas no programa de trabalho da proposta orçamentária para o exercício seguinte, extraídos deste plano.

**Art. 4º.** – A proposta Orçamentária será elaborada com base nos programas constantes dos anexos desta Lei e a sua inclusão observará o montante de Receita efetivamente prevista para cada exercício.

**Art. 5º.** – Os projetos constantes do orçamento anual não executado no exercício poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

**Art. 6º.** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.



assinado por: idUser 198

<http://cloud-itsolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124123920.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

**Art. 7º.** – O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

**Parágrafo único** – O relatório conterá, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício, comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada ação, relacionando, se for o caso, medidas corretivas necessárias.

**Art. 8º.** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, em 30 de Dezembro de 2009.**

**Judith Valéria Alapenha de Lira**  
Prefeita.

